

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:  
DATA DE REGISTRO NO MTE:  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:  
NÚMERO DO PROCESSO:  
DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINOREG-SC, CNPJ n. 08.780.875/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MURILO GOUVEA DOS REIS e por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO GUILHERME MARGARIDA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 09.144.699/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELLE ZAMBENEDETTI BARBIERI;

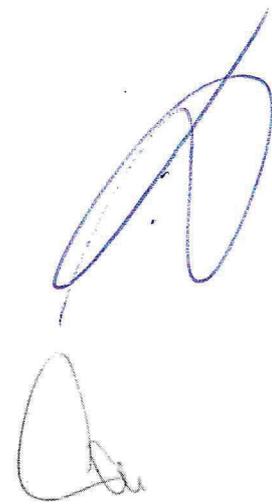
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em cartórios distribuidores, cartórios de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas, tabelionato de notas, tabelionato de protesto de títulos, cartório de registro civil, cartório de registro de imóveis e trabalhadores em escriturarias de paz, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocalina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caiblé/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitiba/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Guabiruba/SC, Guaracaba/SC, Guarani/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval



d'Oeste/SC, Ibiama/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Ihotã/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Jaborá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupia/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Novo Horizonte/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Petrolândia/SC, Piçarras/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Saletó/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Corritó/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treze Tilias/SC, Trombudo Central/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os pisos salariais mínimos de ingresso na categoria ficam assim fixados a partir de 01 de julho de 2020:

1. Para os empregados em Escrivanhinhas de paz: R\$ 1.125,34;
2. Para os empregados nos demais cartórios, R\$ 1.145,60 para ingresso (primeiro dia de trabalho/período de experiência) e após 90 dias passará para R\$ 1.212,95.

**Parágrafo único:** O pagamento das diferenças dos valores em atraso deverá ser pago em duas parcelas, nos 60 e 90 dias subsequentes a assinatura da presente CCT.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados retroativamente a 01 de julho de 2020 sobre os salários vigentes em junho/2020, pela aplicação do índice correspondente a **2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento)**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. O pagamento das diferenças dos valores salariais, deverá ser paga em cota única em até 60 dias subsequentes a assinatura da presente CCT.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito com cheque, o cartório dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, com exceção do cartório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da serventia, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

#### ADICIONAL DE HORA-EXTRA



## CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor das horas normais.

## OUTROS ADICIONAIS

## CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais, nos casos em que o empregador descontar as diferenças ocorridas no caixa.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET/VALE REFEIÇÃO

Os tickets, vales refeição ou vales alimentação serão reajustados em 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) retroativamente sobre o valor do referido ticket vigente em 1º de junho de 2020. Com o referido reajuste os empregadores fornecerão a todos os empregados, ticket, vale refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado a partir de 1º de julho de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento das diferenças dos valores em atraso deverá ser pago em cota única em até 30 dias subsequentes a assinatura da presente CCT.

**Parágrafo Segundo -** Serão preservados os direitos dos empregados que já recebem o benefício com valores superiores ao fixado no caput, sendo reajustados da mesma forma com o percentual de reajuste do ora acordado para salários, ou seja, 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento).

**Parágrafo Terceiro -** O pagamento do benefício previsto no caput será facultativo às serventias que receberem durante o respectivo ano a ajuda de custo prevista na Lei Complementar Estadual 175/98 e suas posteriores alterações (LC 365/06, LC 408/08, LC 429/08 e posteriores que venham a ser editadas).

**Parágrafo Quarto -** O benefício constante do caput não incorpora ao salário, para nenhum fim.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Os cartórios ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO**

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados com 5 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador o aviso-prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

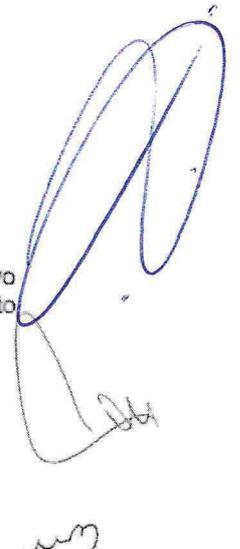
O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso – prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o cartório do pagamento dos dias não trabalhados.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA-SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E**



## ESTABILIDADES

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no cartório há pelo menos 5 (cinco anos). Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

#### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

##### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os cartórios poderão prorrogar a jornada diária de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições mínimas:

§ 1º. As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente a base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de noventa dias subsequentes ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias,

§ 2º. O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

§ 3º. As horas trabalhadas, não compensadas na forma do "caput" desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta convenção.

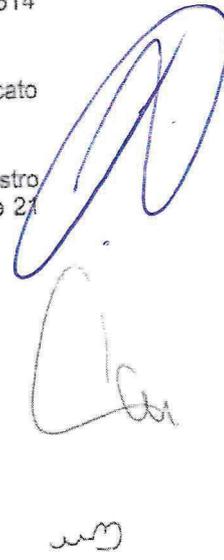
§ 4º. Para a presente prorrogação, deverá ser realizada assembleia geral com os trabalhadores das empresas interessadas, observadas as disposições do artigo 59, § 2º, e artigos 611 a 614 da CLT.

§ 5º. Os cartórios interessados na formalização de Acordo, deverão comunicar o Sindicato Profissional por escrito, para que possa convocar a respectiva assembleia geral.

§ 6º. Os Acordos somente poderão ser firmados com os cartórios que tiverem implantado registro eletrônico de ponto, na forma da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.510 de 21 de agosto de 2009.

##### FALTAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE



Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

Os cartórios fornecerão obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional, nas hipóteses do art. 61 da CLT, ou seja, prestarem mais que duas horas extras no dia. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS- INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com o tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na serventia, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados, serão por ele pagos.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais, que mantiverem convenio com o INSS, serão aceitos pelas serventias para todos os efeitos.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos cartórios, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS-FREQUÊNCIA LIVRE**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. As convocações devem ser comunicadas com 48 horas de antecedência, sendo o mesmo prazo para comprovar a presença.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANUIDADE SINDICAL PATRONAL**

Em virtude da legislação vigente, os cartórios/serventias recolherão, à título de Anuidade Sindical, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base na média mensal do faturamento da serventia, ou seja, somam-se os dois últimos semestres disponíveis no site

Justiça Aberta, do CNJ, e divide-se esse valor por 12 obtendo-se, desta forma, um valor médio mensal.

§1º - O recolhimento deverá ser feito em 3 parcelas a contar da assinatura do presente termo.

§2º - A tabela abaixo foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária da

Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR, realizada em 20 de Novembro de 2019 e sugerida e aprovada em Assembleia Geral para os Notários e Registradores de SC em 06 de Dezembro de 2020, para recolhimento da Anuidade Sindical de 2020.

**Tabela da anuidade Sindical para o exercício do ano de 2020**

GRUPO	FATURAMENTO MENSAL (R\$)	Valor (R\$)
1	Até 5.000,00	100,00
2	Até 10.000,00	175,00
3	Até 20.000,00	325,00
4	Até 30.000,00	425,00
5	Até 40.000,00	525,00
6	Até 50.000,00	625,00
7	Até 100.000,00	825,00
8	Até 150.000,00	1.025,00
9	Até 175.000,00	1.125,00
10	Até 200.000,00	1.225,00
11	Até 225.000,00	1.325,00
12	Até 250.000,00	1.525,00
13	Até 275.000,00	2.025,00
14	Até 300.000,00	2.325,00
15	Até 325.000,00	2.525,00
16	Até 350.000,00	3.175,00
17	Acima de 375.000,00	3.500,00

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

Em atendimento aos artigos 545, 578, 579 e 582 da CLT, todos com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, os trabalhadores da categoria reunidos aprovam prévia e expressamente nessa CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, com a prevalência que a mesma tem sobre a lei, nos termos do artigo 611-A, *caput*, da CLT, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, sem constituir ilícito, conforme rol do artigo 611-B da CLT, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, a manutenção da cobrança da contribuição sindical laboral para todos os trabalhadores pertencentes à categoria e que são beneficiados por esta convenção.

**Parágrafo Único:** Os cartórios poderão descontar de seus empregados no mês de março, o valor correspondente a 01(um) dia de trabalho de seus empregados, devendo repassar estas quantias ao Sindicato Profissional, através de guia por ele fornecida. Caso não tenha sido feito o recolhimento ainda, o mesmo poderá ser feito trinta dias a partir da assinatura do presente feito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores poderão descontar dos funcionários pertencentes à categoria representada pelo SINTRACESC o valor correspondente a 2% de sua remuneração, nos meses de agosto e janeiro de cada ano, a título de Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral Extraordinária. A presente contribuição refere-se ao custeio das atividades sindicais, em especial para prover despesas relativas às negociações salariais que beneficiam todos os trabalhadores da categoria e não apenas associados do sindicato. A referida contribuição tem fundamento no artigo 513 "caput" alínea "e", 611-A - CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017, e não encontra restrição no artigo 611-B - CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017.

**Parágrafo Primeiro** – O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SINTRACESC, e o montante descontado serão recolhidos até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência. Caso não tenha sido feito o recolhimento ainda, o mesmo poderá ser feito trinta dias a partir da assinatura do presente feito.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados para o recolhimento, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

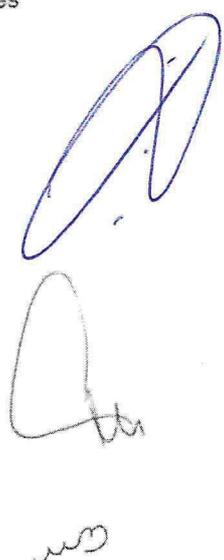
**Parágrafo Terceiro** – fica assegurado o direito de oposição do funcionário ao desconto da referida contribuição Assistencial, desde que seja manifestada anualmente e individualmente através de ofício de próprio punho com redação fiel a aprovada pela Assembleia ( **MODELO NO SITE** ) e enviado ao e-mail do SINTRACESC digitalizado e encaminhado através de e-mail do próprio funcionário até trinta dias anteriores ao vencimento do boleto. E-mail - [sintracesc@terra.com.br](mailto:sintracesc@terra.com.br) - Assunto: Oposição a Contribuição Assistencial.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os cartórios pertencentes à categoria, desde que devidamente autorizados, recolherão em favor do SINOREG-SC, em 3 parcelas a contar da assinatura do presente feito, uma importância a título de Contribuição Assistencial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, de acordo com a aprovação em Assembleia Geral, conforme a seguinte tabela:

Número de Empregados	Valor da Contribuição
Sem Empregados	Isento
De 01 a 10 empregados	R\$ 50,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 75,00
De 21 a 40 empregados	R\$ 80,00
De 41 a 60 empregados	R\$ 85,00
De 61 a 90 empregados	R\$ 90,00
Acima de 91 empregados	R\$ 95,00

DISPOSIÇÕES GERAIS



**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

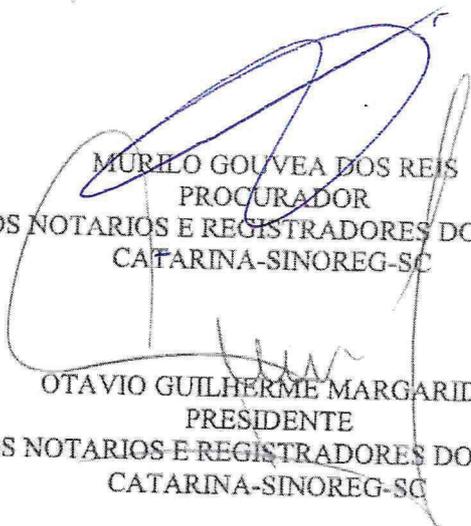
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA-OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10%(dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem como foro a Cidade de Balneário Camboriú/SC para dirimir e apreciar qualquer demanda trabalhista oriunda do presente instrumento.

  
MURILO GOUVEIA DOS REIS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA-SINOREG-SC

OTAVIO GUILHERME MARGARIDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA-SINOREG-SC

  
MARCELLE ZAMBENEDETTI BARBIERI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 17929264**

**Usuário Externo (signatário):** Murilo Gouvea dos Reis  
**Data e Horário:** 12/08/2021 15:27:04  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 14022.108161/2021-30

**Interessados:**

SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINOREG/SC  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021 17929257

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Ata de Assembleia SINOREG 17929258

- Complemento Procuração SINOREG 17929259

- Complemento Ata de assembleia SINDICATO LABORAL 17929262

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.